

**ANÁLISE TRIBUTÁRIA NO REGIME SIMPLES NACIONAL COM AS
ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016**

Jhennifer Poliana Bianchessi Boufleuer¹

Ricardo Lettnin²

Anderson Giovane Sontag³

Luciano Lizzoni⁴

RESUMO

O Brasil tem uma alta carga tributária, sendo que as micro e pequenas empresas comprometem anualmente cerca de 41,80% de seus rendimentos tributários para manter suas atividades no acompanhamento da legislação, destinando 153 dias ou o equivalente a cinco meses de suas atividades para pagamento de tributos. Salienta-se ainda que estas representam mais de 60% das organizações brasileiras. Este estudo tem como objetivo verificar qual o impacto na carga tributária das micro e pequenas empresas que estão no regime simples nacional com as futuras alterações na fórmula de cálculo. A metodologia utilizada caracteriza-se como pesquisa aplicada, estudo de caso e bibliográfica, quali-quantitativo, exploratória e tem como base as alterações na lei complementar nº 155 de 2016. Os resultados demonstram que houve a manutenção da carga tributária nas atividades de comércio, indústria e prestação de serviços do anexo III e IV. No entanto, as atividades que possuem despesas com folha de pagamento maiores que 28% em relação ao seu faturamento, que atualmente são tributadas pelos anexos V e VI tiveram uma diminuição da carga tributária. Por fim, como ponto positivo, a implantação da alíquota efetiva corrigiu os impactos das mudanças de faixas de tributação. Ponto negativo não houve correção dos valores por índices de inflação, apenas ajustando o número de faixas. A principal contribuição está na importância de demonstrar ao empresário as análises a respeito dos impactos nos novos cálculos do simples nacional.

Palavras-chave: Simples Nacional. Impacto Tributário. Planejamento Tributário.

ABSTRACT

Brazil has a high tax burden and micro and small enterprises annually commit about 41.80% of their tax revenues to maintain their activities in monitoring legislation, allocating 153 days or equivalent to five months of its activities to pay taxes. It should be noted that these represent more than 60% of Brazilian organizations. This study aims to verify the impact on the tax burden of micro and small enterprises that are in the national simplified tax system with future changes in the calculation formula. The methodology used is characterized as applied research, case study and bibliographic, qualitative and quantitative, exploratory and based on the changes in complementary law No. 155 of 2016. The results show that the tax burden was maintained in the activities of commerce, industry and provision of services in

¹Graduada do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Luterana Rui Barbosa (FALURB), de Marechal Cândido Rondon (PR). *E-mail:* jhenniferbianchessi@hotmail.com

²Graduado do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Luterana Rui Barbosa (FALURB), de Marechal Cândido Rondon (PR). *E-mail:* ricardolettnin@hotmail.com

³Docente da União de Ensino Superior do Paraná (UESPAR), de Palotina (PR). Mestre em Administração pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. *E-mail:* andersonsontag@hotmail.com

⁴Mestre em Desenvolvimento Rural Sustentável pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. *E-mail:* luciano@priori.com.br

Annex III and IV. However, activities that have payroll expenses greater than 28% in relation to their billing, which are currently taxed by Annexes V and VI, had a reduction in the tax burden. Finally, as a positive point the implementation of the effective tax rate corrected the impacts of changes in taxation bands. Negative point was no correction of the values by inflation indexes, only adjusting the number of bands. The main contribution is in the importance of demonstrating to the businessman the analyzes concerning the impacts on the new calculations of the national simplified tax system.

Keywords: Nacional Simplified Tax System. Tax Impact. Tax Planning.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é um instrumento para as organizações, em que as informações nela contida caracterizam-se como uma ferramenta para auxiliar os gestores no processo da tomada de decisão (FABRETTI, 2014; PÊGAS, 2017). Em relação ao cenário econômico, a Revista Exame (2015) e o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) (2017), descrevem que o Brasil é o país com uma das maiores cargas tributárias do mundo. Em média, da riqueza produzida no país, 35% está destinado ao pagamento de encargos exigidos por lei, divididos nas esferas federal, estadual e municipal. Ainda, existem 3.500 normas tributárias em vigor no país, em decorrência deste fator, as micro e pequenas empresas comprometem anualmente cerca de 41,80% de seus rendimentos tributários para manter suas atividades no acompanhamento da legislação, destinando 153 dias ou equivalente a cinco meses de suas atividades para pagamento de tributos (IBPT, 2016). Para o SEBRAE (2013), as micro e pequenas empresas representam mais de 60% das organizações brasileiras. Dessa forma, para assegurar a competitividade e o equilíbrio econômico, surge o regime de tributação simplificado simples nacional.

O planejamento tributário é uma forma de projeção das atividades econômicas, sendo um conjunto estruturado e lógico de visualização dos encargos tributários, de forma estruturada e formal, que possibilita por meio de métodos adequados, o abatimento de encargos e obrigações fiscais (BORGES, 2015). O profissional da contabilidade tem um papel fundamental na redução da carga tributária empresarial, mediante a elaboração do planejamento, possibilitando a redução de tributos sem contrariar a lei, direcionando medidas e políticas que propiciem às organizações um crescimento sustentável (PADOVEZE, 2007).

A elisão fiscal reduz os encargos tributários de acordo com a legalidade, proporcionando uma ação pró-reativa para obter um impacto tributário menor, podendo ser realizada mediante fatos não contemplados pela legislação se os mesmos incentivarem seu uso, induzida ou caracterizada como um ato jurídico que não apresente vícios no suporte fático, além de apresentar sua veracidade (SARANDY, 2004; GUTIERREZ, 2006; OLIVEIRA *et al.*, 2013). A elisão fiscal é o objetivo essencial do planejamento fiscal, pois de acordo com a abrangência da norma, permite ao contribuinte de forma lícita diminuir os tributos, permitindo a economia e impedindo que o fato gerador aconteça.

Já a evasão caracteriza-se como sendo fatos não contemplados e quando utilizada em meios ilegais, não abrange todas as ocorrências na legislação prevista, descaracterizando no tributo o fato gerador, consistindo assim em lesão ao fisco. Desta forma, a real distinção entre ambas, ocorre por meio da prática legal do ato fiscal tributário ou a omissão do mesmo (MOREIRA, 2003; SARANDY, 2004; REZENDE *et al.*, 2010; OLIVEIRA *et al.*, 2013).

Dessa forma, busca-se realizar uma análise comparativa da carga tributária entre o atual regime de tributação simples nacional e os impactos com a alteração de cálculo proposta pela Lei Complementar nº 155 (2016). O objetivo geral é verificar o impacto na carga

tributária das micro e pequenas empresas que estão no regime simples nacional com as alterações na fórmula de cálculo propostas pela lei complementar. Os objetivos específicos são: simular as situações de faturamento nas atividades de comércio, indústria e serviços; calcular o valor correspondente ao faturamento no simples nacional atual e o valor correspondente no simples nacional proposto pela lei complementar nº 155 (2016). Por fim, comparar os resultados nas duas formas de tributação.

Esta pesquisa se justifica pela importância do planejamento tributário para a tomada de decisão nas organizações, buscando a tributação mais adequada aos contribuintes, na redução de custos e despesas, principalmente nas micro e pequenas empresas. Também, devido à grande importância de demonstrar ao empresário, com o fornecimento de uma análise a respeito de fatores restritivos ligados a aplicação do simples nacional, destacando a relevância proposta pela instituição das novas diretrizes, fornecendo as micro e pequenas empresas (MPEs) a capacidade competitiva, com o intuito de averiguar se a partir da aplicação da lei e com suas devidas mudanças, se haverá redução ou aumento da carga tributária.

Assim, o presente estudo foi organizado em seções, sendo: na primeira seção consta a introdução, abordando aspectos relacionados à finalidade do estudo, o problema e especificação dos objetivos da pesquisa. A segunda seção apresenta a fundamentação teórica, apresentando indicações atualizadas relacionadas ao estudo. A terceira seção contempla a metodologia do trabalho. Sendo, na sequência apresentadas as análises relacionadas à discussão e interpretação dos resultados. Por fim, apresentam-se as considerações finais correlacionadas ao objetivo e aos resultados apurados no decorrer do estudo, assim como as referências.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A empresa é uma organização que tem como objetivo o lucro e destina-se pela produção ou comercialização de bens e serviços (FABRETTI, 2014). As MPEs fortalecem o crescimento econômico e a geração de empregos, sendo constituídas como unidades sociais, com objetivos específicos criados por um determinado agrupamento de pessoas, sendo um sistema de atividades desenhadas por uma estrutura ligada a metas e coordenadas para o ambiente externo.

2.1 Regimes tributários

As formas de apuração dos regimes tributários são: lucro arbitrado, lucro presumido, lucro real e simples nacional, interpreta-se cada um conforme suas devidas peculiaridades (ANDRADE, BORGES, LINS, 2013). O lucro arbitrado descreve sua forma de apuração mediante a própria empresa ou pelo fisco em ocasiões específicas, quando solicitado ao órgão competente a realização do cálculo do IRPJ e CSLL, o mesmo não possui uma alíquota específica. Sobre a base de apuração do IRPJ adiciona-se um percentual de 20% quando a aplicação da receita é reconhecida sobre os valores do lucro presumido.

O lucro presumido é regido na forma simplificada apenas pelas receitas da organização, no cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ). A base aplicada para sua apuração é determinada perante a presunção do percentual da receita bruta auferida trimestralmente, mediante adições de demais receitas. Os cálculos são cumulativos para os tributos do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), além de caracterizar-se como uma alternativa de tributação para determinadas pessoas jurídicas que se enquadram a este regime de tributação (CHIEREGATO *et al.*, 2016, PÊGAS, 2017).

No lucro real a apuração da contribuição social e do imposto de renda é ajustada por adições e exclusões nos registros contábeis e fiscais, os mesmos podem ser apurados trimestralmente ou anualmente conforme as normas tributárias, sendo estes pré-determinados, na forma dedutiva ou não dedutiva. O lucro real obtém seus cálculos conforme registros fiscais e contábeis efetuados de acordo com as normas sistemáticas, amparado pelo art. 153 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). O simples nacional, com o objetivo de simplificar as pequenas empresas, teve início a partir de 1º de julho de 2007, unificando o recolhimento dos tributos, além de seu tratamento jurídico facilitado, abrange a união de vários entes federados, cobrança e fiscalização de tributos aplicados a ME/EPP, cumprindo requisitos, recolhendo tributos em uma única guia com alíquotas menores, sendo este um regime compartilhado.

De acordo com Pêgas (2017), o regime Simples Nacional engloba oito tributos em uma única contribuição mensal, sendo estes distribuídos em tributos federais, estaduais e municipais, aplicados a um percentual conforme vigente em lei: IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Programas de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), INSS Patronal (Instituto Nacional do Seguro Social), impostos da previdência, ICMS (Imposto Sobre Mercadorias e Serviços) imposto estadual e ISS (Imposto Sobre Serviços), imposto municipal.

As empresas que optam pelo regime simples nacional estão isentas de recolher os tributos para os órgãos como o SESC, SESI ou SEST (1,5%), ainda estão inclusos SENAC, SENAI ou SENAT (1%), além do salário-educação (2,5%), também se enquadram o SEBRAE (0,6%) e o INCRA (0,2%). Para formalizar a escolha pela opção do simples nacional a mesma deverá ser feita pela internet, sendo irreversível durante o decorrer do ano-calendário. Para a empresa se alistar no regime simplificado, a mesma deverá efetuar a inscrição no prazo do mês de janeiro, até o último dia útil, validando o próprio ano-calendário (PÊGAS, 2017). As ME e EPP optantes no regime simplificado, perante a determinação devida do montante mensal, consideram-se a alíquota como a soma de percentuais constantes em tabelas da Lei complementar nº 123/2006, mediante tributação sobre a receita bruta devida (RODRIGUES *et al.*, 2013).

2.2 As alterações da Lei Complementar nº 155 de 2016

A Lei Complementar nº 155 (2016), altera a Lei Complementar nº 123 (2006), trazendo alterações significativas no cálculo do simples nacional, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. O Quadro 01 demonstra as principais alterações no simples nacional 2017/2018.

Quadro 01 – Principais alterações Simples Nacional 2017/2018.

Simples Nacional até 30/12/2017	Simples Nacional a partir 01/01/2018
Faturamento anual de até R\$ 3.600.000,00	Faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00
Microempreendedor Individual faturamento anual R\$ 60.000,00	Microempreendedor Individual faturamento anual R\$ 81.000,00
Alíquotas fixas para cada tabela	A alíquota será maior, mas com um desconto fixo específico para cada faixa de enquadramento.
O Simples Nacional é composto por sete anexos e vinte faixas de faturamento por anexo.	Agora o Simples Nacional é composto por apenas cinco anexos sendo três para serviços, uma para o comércio e uma para indústria, e a quantidade de faixas caiu para 6 por anexo.
Opção Indisponível	Empresas pequenas que atuam na indústria de bebidas alcoólicas , como cervejarias, destilarias, vinícolas e produtores de licor, Organizações civil (Oscips) sociedades cooperativas e as integradas por pessoas em

	situação de risco, organizações religiosas e empreendedor da área rural com atividades de industrialização, comercialização ou prestação de serviços também poderão ser enquadrados no Simples Nacional.
Opção Indisponível	Investidor Anjo, cujo seu objetivo é investir em atividades de inovação em micros e pequenas empresas para participar dos lucros obtidos, não tendo direito a voto ou regência na empresa.
Opção Indisponível	Micro e pequenas empresas vão ter que contratar pessoa portadora de deficiência física e jovem aprendiz para ter acesso a linhas de créditos específicas oferecidas pelos bancos.

Fonte: Adaptado de Massad (2017).

Desta forma haverá possibilidades de obter novos participantes no enquadramento do regime, empresas atuantes no ramo da indústria de bebidas alcoólicas poderão ter capacidade de optar pelo sistema, deferidas estas em cervejarias, destilarias e produtores de licor (BRASIL, 2016).

Outra novidade no regime simplificado é o investidor anjo, este definido como empresários que demonstram interesse em investir suas remunerações em negócios de determinada empresa, apostando em seu crescimento com a credibilidade de obter retorno futuro. O investidor anjo geralmente possui uma participação minoritária na organização, desta forma não pertencendo à posição de executivo na instituição, mas transmitindo suas experiências adquiridas no decorrer de sua prática em negócios abrangidos no meio empreendedor, conforme ressalta (BRASIL, 2016).

O termo "anjo", para investidor, ainda é pouco conhecido no Brasil. Sua participação, no entanto, em investimentos inovadores está em fase de crescimento, tendo em vista que se institui num ambiente em que o setor de micro e pequenas empresas possuem dificuldades de angariar investimentos em função da falta de carteiras sólidas de clientes, pouca experiência gerencial e baixo nível de disclosure (CALVOSA e FREITAS, 2008, p. 6).

Com a atualização do Simples nacional para 2018, na Lei Complementar nº 155/2016, o sistema de arrecadação das micro e pequenas empresas sofrerá reflexos tributários que progressivamente afetarão diretamente o valor dos encargos pagos. Considerando os seis anexos, compostos por vinte faixas, substituíram-se por cinco anexos os quais constam apenas seis faixas (CESAR, 2017).

Tabela 01 – Reflexos Tributários

Anexo	Situação em que haverá aumento de Impostos	Percentual de aumento médio	Situação em que haverá redução de impostos	Percentual de redução média
I	68,59%	2,94%	26,81%	4,23%
II	67,08%	2,70%	29,08%	3,71%
III	48,58%	2,36%	48,30%	3,26%
IV	55,51%	2,02%	40,64%	3,58%
V	52,94%	3,15%	47,06%	4,82%

Fonte: Cesar (2017).

Analisando a Tabela 01 (acima), nas atividades tributadas na Lei Complementar nº 155/2016, pelo anexo I portadoras da atividade do comércio, percebe-se que em 68,59% de casos tiveram em média um aumento tributário de 2,94%, por outro lado houve uma redução de 4,23% em 26,81% dos casos contribuintes. Já o anexo III expõe que 323 atividades

poderão se beneficiar de suas atividades e obter uma alíquota menor que o anexo V, sendo um ponto positivo entre a transição do anexo III e V (CESAR, 2017).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa quanto a sua natureza classificou-se como pesquisa aplicada, pois foi envolvida por meio de verdades e interesses locais, a busca pela solução de problemas específicos, objetivando assim, a geração de conhecimentos, para obter uma aplicação prática (GIL, 2010). Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa foi classificada como quantitativa, representada por meio de cálculos tributários em planilhas eletrônicas, formatando-se as informações obtidas. E também como qualitativa na análise indutiva dos dados descritivos no processo, com a preocupação de verificar os resultados alcançados. Quanto aos objetivos, tratou-se de uma pesquisa exploratória, e teve como objetivo propiciar uma visão geral sobre determinado fato, esclarecendo e modificando conceitos, mediante estudo de caso e bibliográfico (SILVA e MENEZES, 2005; GIL, 2010).

Em relação aos procedimentos técnicos trata-se de um estudo bibliográfico, com levantamento de dados adotados em bibliografias já publicadas em livros, leis, decretos e artigos na construção teórica (GIL, 2010). Ainda, foi abordado como estudo de caso classificando-o como escolha do objeto de estudo, o mesmo desenvolvido a respeito da caracterização, abordando-o como uma busca profunda relacionada a fatos e objetos de investigação empírica, a qual permitiu a investigação e conhecimento dos fenômenos pesquisados dentro de seu contexto com a realidade (APPOLINÁRIO, 2009).

Trata-se de um estudo de caso múltiplo, podendo considerar sua base de restrição a uma ou a várias unidades, exemplificado nas organizações, pois condiz com as exigências de tempo e recursos, assim o método é de replicação, não permitindo a generalização dos resultados obtidos, mas possibilitando a previsão similar dos efeitos (YIN, 2001).

A segunda etapa coincidiu com o processo de aplicação das análises e simulações tributárias, por meio de planilhas dos setores comerciais, industriais e de serviço, simulando o cálculo e considerando cada uma das faixas nas tabelas do regime simplificado, visando averiguar o impacto do valor entre a comparação do cálculo do simples atual e novo, com intuito de verificar desta forma se haverá aumento na carga tributária. A forma de comparação obteve-se por meio das faixas de faturamentos das tabelas atuais e as que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Desta forma, para atingir tal expectativa, limitou-se o valor de até R\$ 3.600.000,00 e os faturamentos foram divididos em 59 faixas crescentes. Outra limitação é o ICMS que foi tributado conforme a tabela nacional. Eventualmente, cada estado pode apresentar reduções e alíquotas diferenciadas. O Simples Nacional atual é calculado com um percentual das tabelas constantes na LC nº 123/2006 que variam conforme a atividade e seu faturamento mensal. Já o simples nacional que entrará em vigor a partir de 01/01/2018 é calculado conforme a atividade e o seu faturamento mensal da LC nº 155/2016, mas é necessário fazer o cálculo para saber sua alíquota efetiva.

A fórmula da alíquota efetiva é a seguinte:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Aliquota}) - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

RBT12 = receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração

Alíquota = alíquota nominal constante dos Anexos I a V da LC nº 155/2016
 PD = parcela a deduzir constante dos Anexos I a V da LC nº 155/2016

Para a determinação da alíquota nominal, a forma de cálculo utilizada foi a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores, multiplicado pela alíquota nominal, menos a parcela a reduzir conforme a tabela, dividido pelo faturamento dos últimos 12 meses, chegando na alíquota nominal.

Em determinados casos a incidência do fator “R”, que é a relação entre a folha de salários, os 12 meses anteriores ao período de apuração é dividido pela receita bruta total acumulada.

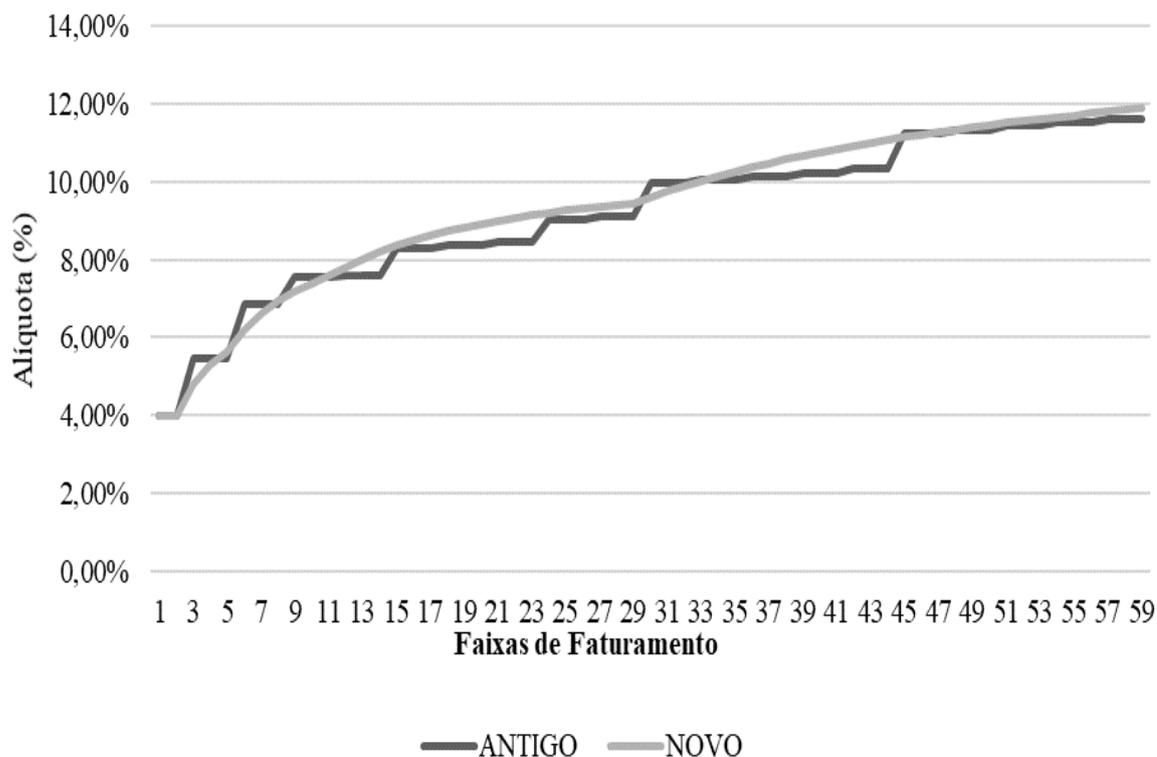
4 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Nessa seção é apresentado um comparativo entre o simples nacional atual e novo nas atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, sendo que os serviços foram divididos conforme os anexos III, IV, V e VI.

4.1 Análise Comparativa da Atividade Comércio

Nesta seção são apresentados os cálculos do simples nacional atual e o novo que entrará em vigor em 2018 para atividade do comércio. Após uma comparação entre ambas, evidencia-se uma manutenção da carga tributária, com base nas tabelas do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em comparação com a tabela do novo simples nacional do Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

Gráfico 1 – Comparação das alíquotas do comércio

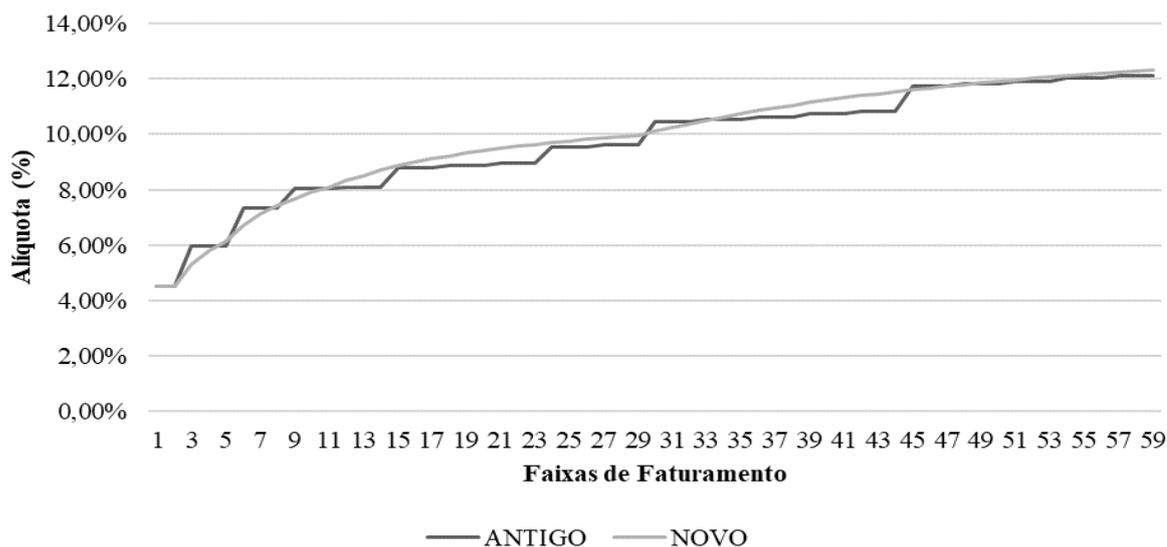


Fonte: Elaborado pelos autores (2017)

4.2 Análise Comparativa da Atividade Indústria

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, como exemplos de organizações enquadradas no ramo da indústria citam-se as gráficas, fábrica de calçados e metalúrgicas. O que diferencia a atividade do comércio para a da indústria é a porcentagem do IPI que está incluído neste anexo.

Gráfico 2 - Comparação das alíquotas da indústria



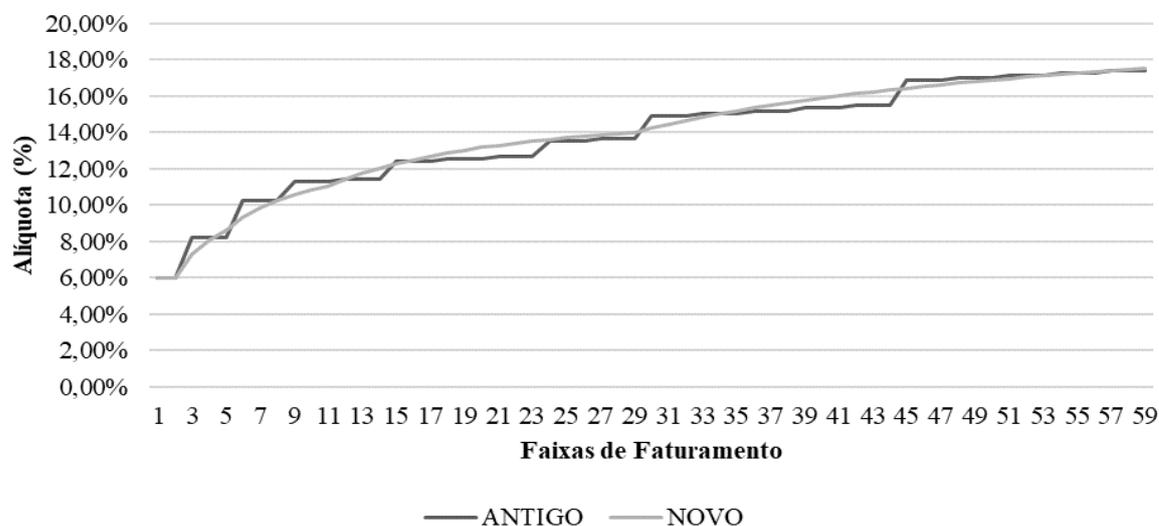
Fonte: Elaborado pelos autores (2017)

No gráfico 2, percebe-se a evolução das alíquotas no novo simples nacional acontece de maneira mais tênue se comparado com a sistemática antiga de cálculo do simples.

4.3 Análise da Atividade de Prestação de Serviço – Anexo III

Nesta seção, o cálculo tem como base a tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006 em comparação com a tabela do anexo III da Lei Complementar nº 155/2016. Algumas atividades enquadradas no ramo de prestação de serviço são os serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral. No gráfico 3, percebe-se poucas alterações na carga tributária do novo simples nacional.

Gráfico 3 - Comparação das alíquotas da Prestação de Serviço

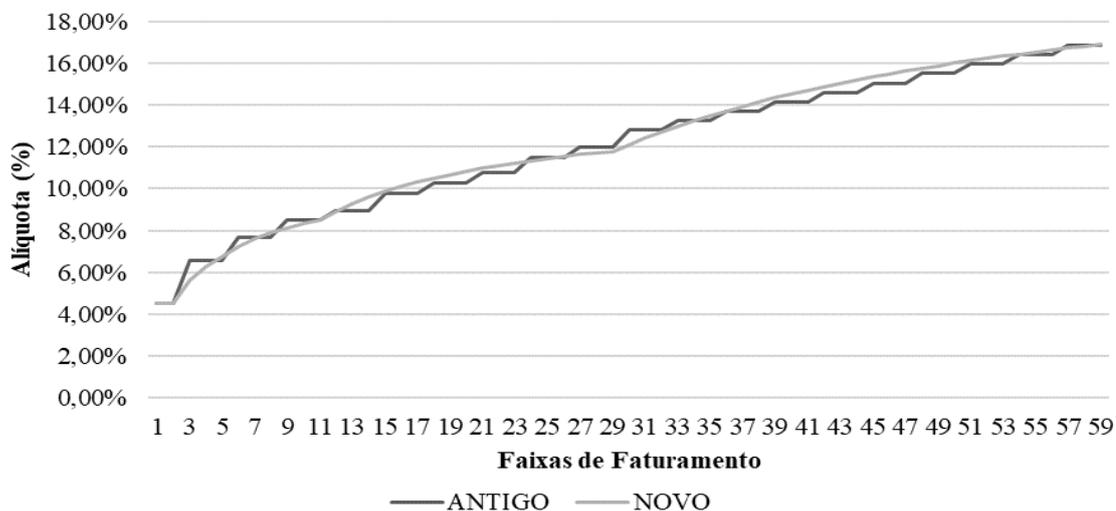


Fonte: Elaborado pelos autores (2017)

4.4 Análise da atividade de prestação de serviço – Anexo IV

Após uma comparação entre ambas as opções, com base nas tabelas do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em comparação com a tabela do Novo Simples Nacional do Anexo IV da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

Gráfico 4 - Comparação das alíquotas da Prestação de Serviço



Fonte: Elaborado pelos autores (2017)

Empresas enquadradas nesta tributação são os ramos de **serviço de vigilância, limpeza ou conservação**, serviços advocatícios e **construção de imóveis e obras de engenharia em geral**. No gráfico 4, percebe-se a evolução das alíquotas no novo formato de maneira mais branda se comparado com o antigo que tem aumentos significativos nas mudanças de faixa de tributação.

4.5 Análise Atividade de Prestação de Serviço – Anexo V / III

Nesta seção são apresentados os cálculos com base nas tabelas do Anexo V da Lei Complementar nº 123/2006 e Anexos V e III da Lei Complementar nº 155/2016. Nestes anexos têm-se o fator “R”, que é a relação entre a folha de salários e a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração. Quando o fator “R” for igual ou superior a 28%, a tributação deve ser na forma do Anexo III da LC nº 155/2016 e quando inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC nº 155/2016.

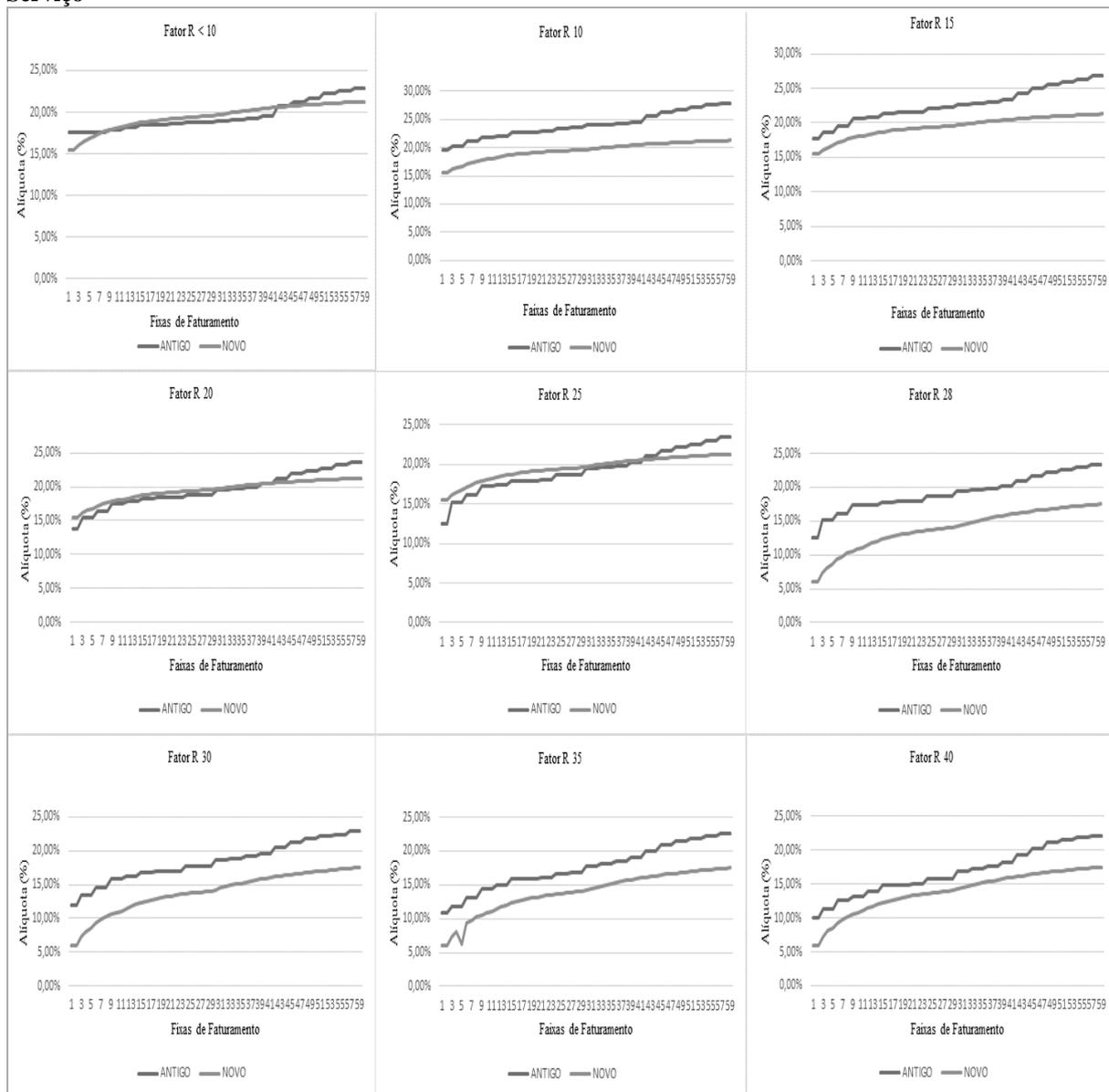
No parágrafo 5º- B, as atividades que estão sujeitas ao fator “R” são: fisioterapia, arquitetura e urbanismo, medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, odontologia e prótese dentária, psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição, vacinação e bancos de leite. Atividades do parágrafo 5º- D que estão sujeitas ao fator “R” 28% são: administração e locação de imóveis de terceiros, academias de dança, de capoeira, de yoga e de artes marciais, academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes, elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante, empresas montadoras de estandes para feiras, laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica, serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética, serviços de prótese em geral. No parágrafo

5º- I as atividades são: engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia. A Figura 1 apresenta os gráficos em relação ao Fator R do anexo V da LC nº 123/2006, sendo R <10, R <15, R <20, R <25, R <30, R <35, R <40. Sendo “R” a relação entre a despesa com folha de pagamento e o faturamento nos últimos 12 meses.

No Fator R < 10, percebe-se que nos primeiros faturamentos até a 7º simulação, o simples nacional atual tem a maior carga tributária, a partir do 13º até o 42º o simples nacional novo tem uma maior carga tributária em relação ao atual, e do 43º até o 59º o simples nacional novo tem uma menor carga tributária. Com relação ao R = 10, percebe-se que o simples nacional novo vai ter uma menor carga tributária em comparação com o atual. No Fator R 15, percebe-se que o simples nacional novo vai ter uma redução nas alíquotas em comparação com o atual. Já o R 20, percebe-se que o simples nacional novo vai ter uma maior carga tributária até o 38º, depois do 39º até o 59º ele vai ser menor em relação ao simples nacional atual.

No Fator R 25, o simples nacional novo vai ter um aumento em sua alíquota até a 42º simulação, após o atual vai ter sua alíquota superior. Já no R 28, o simples nacional novo tem uma grande redução em sua alíquota em relação ao simples nacional atual. Sendo R 28% determinante para escolha da Tabela III (com alíquotas menores que a Tabela V), todas as demais simulações R 30, 35 e 40 apresentaram redução na carga tributária do novo simples nacional. Para empresas enquadradas nesta situação é interessante ter gastos maiores com mão de obra em contrapartida de uma redução da carga tributária.

Figura 01 - Comparação das alíquotas da Prestação de Serviço



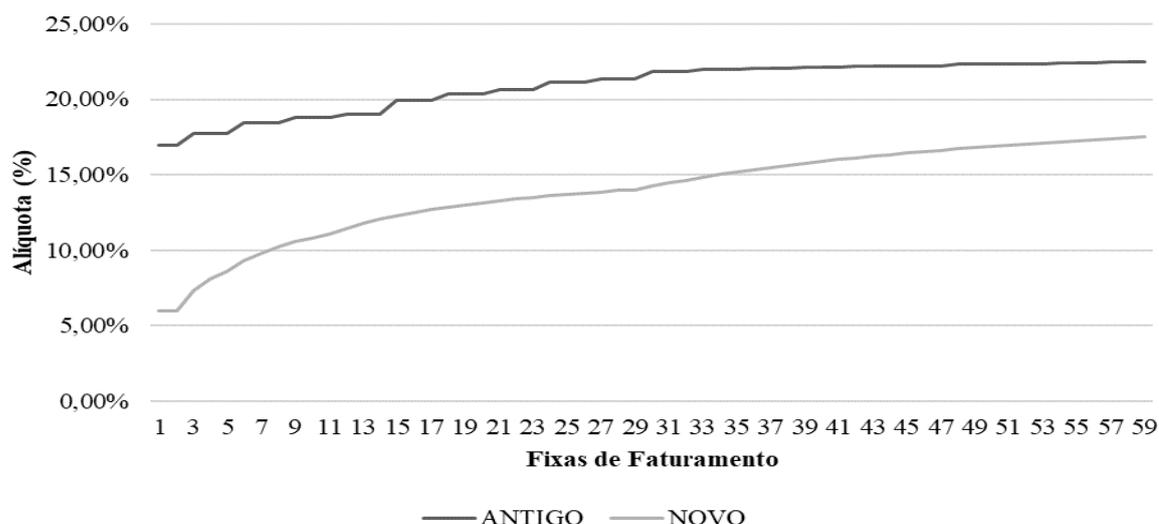
Fonte: Elaborado pelos autores (2017)

4.6 Análise da Atividade de Prestação De Serviço – Anexo VI

Nesta seção são apresentados os cálculos do simples atual e o novo que entrará em vigor em 2018, com base nas tabelas do Anexo VI da Lei Complementar nº 123/2006 e o Anexo III e V da Lei Complementar nº 155/2016. São enquadrados nestes anexos os profissionais liberais como **medicina, medicina veterinária, odontologia, psicologia, engenharia, topografia, auditoria, economia** e representação comercial.

A tabela VI da LC nº 123/2006 foi suprimida na LC nº 155/2016, dessa forma, as atividades antes sujeitas a este anexo devem também observar o percentual em relação ao seu faturamento. Assim, a relação da folha e faturamento dos últimos 12 meses for superior a 28% a atividade deve ser tributada pelo anexo III, caso contrário, deve ser tributado pelo anexo V da LC nº 155/2016.

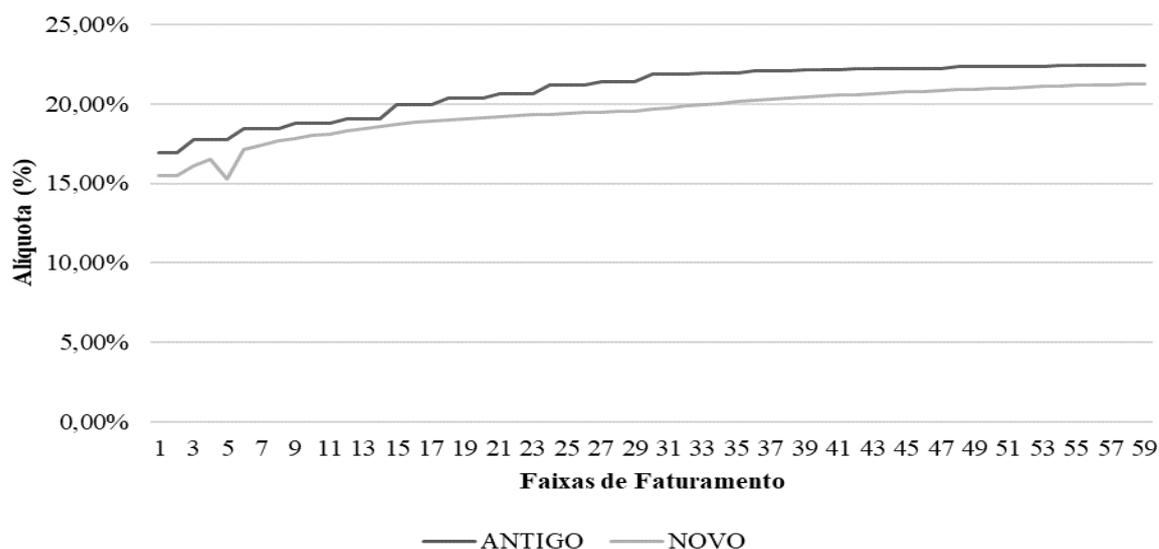
Gráfico 5 - Comparação das alíquotas da Prestação de Serviço <28%



Fonte: Elaborado pelos autores (2017)

Assim, elabora-se o Gráfico 5, em que a Relação Folha/Faturamento é igual/maior que 28%, apresentando uma redução significativa no novo simples nacional. Já o Gráfico 6 apresenta apenas uma pequena redução em relação ao novo simples, considerando o gasto folha de pagamento seja menor que 28%, enquadrando-se no Anexo V do novo simples.

Gráfico 6 - Comparação das alíquotas da Prestação de Serviço



Fonte: Elaborado pelos autores (2017)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o regime simples nacional atual e o simples nacional que entrará em vigor a partir de 01/01/2018, conclui-se que na atividade de comércio, indústria, prestação de serviços dos anexos III e IV, a evolução das alíquotas no novo formato é de mais amena ao comparativo com o simples nacional atual e não apresenta significativas alterações na carga tributária. Já na prestação de serviços do anexo V, os Fatores R 10, 15, 28, 30, 35 e 40 o simples novo tem uma diminuição significativa em relação ao atual. Em relação à tabela de prestação de serviços do anexo VI o simples novo vai ter uma pequena redução da carga tributária em relação ao atual, caso sua relação com a folha de pagamento seja menor que

28%, do contrário, ou seja, caso a empresa tenha gastos com folha de pagamento superior a 28% a redução será significativa.

De acordo com as simulações feitas, muitas empresas terão suas cargas tributárias parecidas quando comparadas ao atual e o novo simples, especialmente as empresas do comércio, indústria e serviços, anexos III e IV, mas por outro lado, algumas empresas vão ter um aumento na sua carga tributária ou uma redução, especialmente relacionado aos seus gastos com folha de pagamento.

Por meio dos cálculos realizados percebeu-se que a viabilidade do sistema de tributação simples nacional, proporciona grandes impactos nos resultados finais das instituições, pelo fato de as mesmas necessitarem de seu auxílio principalmente na área fiscal para que possam se firmar no mercado, ter continuidade e crescimento por meio de seu tratamento diferenciado. Com base na relação deste regime tributário com os impostos, não se deve rotular este sistema como sendo o mais vantajoso para a organização, pois seu valor pode ser facilmente alterado conforme o ramo empresarial, ou com as constantes atualizações de leis e resoluções.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euridice Soares Mamede de; BORGES, Viviane Lima; LINS, Luiz dos Santos. **Contabilidade tributária**: um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal. São Paulo: Atlas, 2013.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica**: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2009.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos**: IPI, ICMS, ISS e IR. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 22 de abril de 2017.

BRASIL, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm>. Acesso em: 22 de abril de 2017.

BRASIL, Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 22 de abril de 2017.

CALVOSA, Marcello Vinicius Dória; FREITAS, Jefferson. Angel Investor: Empreendedorismo fomentado através de uma nova modalidade de investidor. **Revista Cadernos de Administração (Macaé)**, v. 1, n. 2, p. 1-18, 2008.

CESAR, Rogério. **Reflexos Tributários da atualização do Simples Nacional para 2018**. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/4115/reflexos-tributarios-da-atualizacao-do-simples-nacional-para-2018/>>. Acesso em: 03 de setembro de 2017.

CHIEREGATO, Renato; OLIVEIRA, Luiz Martins de; SOUZA, Ailton Fernando de; ARIEDE, Marcia Sousa Nascimento. **Controle Tributário para Administradores e Contadores**. São Paulo: Atlas, 2016.

EXAME. **Brasil fica na lanterna em ranking de retorno dos impostos**. 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/brasil-fica-na-lanterna-em-ranking-de-retorno-dos-impostos/>>. Acesso em 30 de agosto de 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos**. 2016. Disponível em: <<http://estaticog1.globo.com/2016/05/31/DIASTRABALHADOSPARAPAGARIMPOSTOS2016.pdf>>. Acesso em 21 de maio de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **CNPL: Brasil é o País que proporciona pior retorno em serviços públicos à sociedade**. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2595/CNPL-Brasil-e-o-Pais-que-proporciona-pior-retorno-em-servicos-publicos-a-sociedade>>. Acesso em 03 de setembro de 2017.

MASSAD, Anselmo. **Novo limite do Simples Nacional aprovado: o que muda a partir de 2018**. Disponível em: <<https://blog.contaazul.com/novo-simples-nacional-o-que-muda-2017>>. Acesso em 20 de maio de 2017.

MOREIRA, André Mendes. Elisão e evasão fiscal: limites ao Planejamento Tributário. **Revista da associação Brasileira de direito tributário**, Belo horizonte, v. 21, p. 11-17, mar/abril. 2003. Disponível em: <http://sachacalmon.wpengine.netdna-cdn.com/wp-content/uploads/2010/12/Elisao-e-Evasao-Fiscal_Limites-ao-Planejamento-Tributario.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2017.

OLIVEIRA, Luís Martins; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, Jose Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Sistemas de informações contábeis: fundamentos e análise**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BOUFLEUER, J. P. B.; LETTNIN, R.; SONTAG, A. G.; LIZZONI, L.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz; BUSCH, Cleber Marcel; GARCIA, Edino Ribeiro; TODA, Willian Haruo. **IRPJ e CSLL 2013**. 7. ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.

SARANDY, William Wagner Silva. **A importância do planejamento fiscal para a micro e a pequena empresa**, 2004. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?page=/index.php?PID=125158>. Acesso em 22 abril de 2017.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS NO BRASIL**. 2013. Disponível em:<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_empresas_no_Brasil=2013.pdf>. Acesso em 20 de maio de 2017.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.